



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 468
Decisão:	CEEE/RN Nº 714/20182
Referência:	Protocolo nº 4452877/2018
Interessado (a):	BRUNO FARIAS DE ANDRADE

EMENTA: Indefere o Requerimento do Eng^o Eletricista BRUNO FARIAS DE ANDRADE, CREA nº 211023694-9, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº RN20180211594, pela Resolução nº 1.050/13 do CONFEA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**, que trata de solicitação, por parte do Engenheiro Eletricista **BRUNO FARIAS DE ANDRADE**, CREA nº **211023694-9**, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº **RN20180211594**, referente “ao projeto e execução de serviço de instalação sistema de CFTV, Alarme e cerca elétrica no empreendimento Antônio Felipe de Souza – ME, situado na Rua Luís Jerônimo Bezerra, 259 – Emaús, Parnamirim/RN.”. Através da Informação nº 17.643/2018 – ATE, a qual posicionou-se que a ART de nº RN20180211594 não atende aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.050/13 do CONFEA, pois não foi apresentada documentação que demonstre a efetiva participação do profissional com o serviço descrito na ART. Considerando que foi apresentado documento de contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa EB BELO MARQUES SEG ELETRÔNICA, sendo assim, não demonstrando a efetiva participação do profissional com o serviço descrito na ART. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Eletricista **BRUNO FARIAS DE ANDRADE**, CREA nº **211023694-9**, referente à solicitação de registro da ART de formulário nº **RN20180211594**, pois não atende aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.050/13 do CONFEA. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Eng^o Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN